Contrato nº 0008 / 2019

Processo nº P037758/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DO GABINETE DA VICE - PREFEITA E A EMPRESA F. I. COMERCIO EM GERAL EIRELI - EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Gabinete da Vice Prefeita , situado na Avenida Dr. Guarany, 1138 – centro- Sobral/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. **CHRISTIANNE MARIE AGUIAR COELHO** , brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 20081620521/SSP-CE, e do CPF nº 262.386.163-34, residente e domiciliada em Sobral-CE, e a empresa **F.I. COMERCIO EM GERAL EIRELE - EPP**, com sede na Rua Herildo Brito, nº 287, bairro Santos Dumont, CEP: 499087250, Fone: (79) 3222-5186, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 07.999.951/0001-65, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **Farad dos Santos Mercês**, (brasileiro), portador da Carteira de Identidade nº 070.295.000-9, e do CPF nº 999.404.265-34, residente e domiciliado em (Aracaju - SE), na A. Hermes Fontes, nº 2022, cod.Morada das Árvores, BL Ipê, apto 1204, Bairro Luiza, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° 158/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 158/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material Permanente – Ventiladores e Centrais de Ar Condicionado, com instalação, todos novos e de primeiro uso para atender a demanda dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral por um período de 12 meses podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:

Item	Especificação	Marca / Modelo/ Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R$	Valor total do Item R$
6	AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL, CICLO FRIO 12.000 BTUS, CONTROLE REMOTO SEM FIO, ALIMENTAÇÃO MONOFÁSICA 220 V, INVERTER, CLASSIFICAÇÃO "A" DO INMETRO, SERPENTINA DE COBRE. GARANTIA TOTAL. 01 ANO. **COM INSTALAÇÃO.**	ELGIN HVFI 12B2 NA	Uni	02	R$ 2.043,95	R$ 4.087,90

10	AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL, CICLO FRIO 24.000 BTUS, CONTROLE REMOTO SEM FIO, ALIMENTAÇÃO MONOFÁSICA 220 V, INVERTER, CLASSIFICAÇÃO "A" DO INMETRO, SERPENTINA DE COBRE. GARANTIA TOTAL. 01 ANO. **COM INSTALAÇÃO.**	ELGIN HVFI 24B2 NA	Uni	01	R$ 3.618,15	R$ 3.618,15
Valor Total dos itens R$						R$ 7.706,05

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R$ 7.706,05 (Sete Mil Setecentos e Seis Reais e Cinco Centavos).

5.2. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do Gabinete da Vice-Prefeita e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

GABINETE DA VICE - PREFEITURA	**1601.04.122.0417.2.104.4.4.90.52.00**
Fonte de Recurso	**1.001.0000.00**

Gabinete da Vice-Prefeitura
Avenida Dr. Guarani nº 1138 – Centro, Sobral – CE, CEP 62010-302. - 88 - 3677-4243

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Gabinete da Vice-Prefeitura, nos horários e dias da semana de Segunda a Sexta-feira das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclu-

Gabinete da Vice-Prefeitura
Avenida Dr. Guarani nº 1138 – Centro, Sobral – CE, CEP 62010-302. - 88 - 3677-4243

são ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à sua expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Todos os materiais e acessórios utilizados na instalação dos aparelhos de ar-condicionado serão por conta da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Jhonata da Costa Lima, com matrícula de n° 19974, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de

Gabinete da Vice-Prefeitura
Avenida Dr. Guarani n° 1138 – Centro, Sobral – CE, CEP 62010-302 – 88 - 3677-4243

atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

Gabinete da Vice-Prefeitura
Avenida Dr. Guarani nº 1138 – Centro, Sobral – CE, CEP 62010-302 - 88 - 3677-4243

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 22 de Agosto de 2019.

Christianne Marie Aguiar Coelho

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice - Prefeita
CONTRATANTE

Farad dos Santos Mercês
F.I. Comercio em Geral EIRELLI - EPP
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Daniel Cingano Pires
RG: 959763 SSP/SE
CPF: 791.538.525-91

2. Fco Eleiv M. Aragão
RG: 2007352575-2
CPF: 390.627.753-49

Gabinete da Vice-Prefeitura
Avenida Dr. Guarani n° 1138 – Centro, Sobral – CE, CEP 62010-302. - 88 - 3677-4243

Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Silvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO
GABPREF
Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais
Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174
Diário Oficial do Município - DOM
E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

1866/2019, de 30 de abril de 2019, o Art. 101 da Lei Municipal nº 038, de 15 de dezembro de 1992, considerando ainda o que consta no Processo nº P081866/2019, e o que consta no Ato Nº 460/2019, RESOLVE conceder licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, ao servidor FRANCISCO GOMES XIMENES, matrícula nº 16731, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA CLASSE C - REF 2, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no período de 19 de agosto de 2019 a 19 de agosto de 2021. . PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de agosto de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Dayanna Karla Coelho Ximenes - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO.

ATO Nº 486/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE exonerar a pedido MARCELO VIEIRA DA SILVA, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 2, Simbologia AMS-2, da Coordenadoria de Atenção Primária, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 30 de agosto de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de agosto de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 487/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipais nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, considerando ainda o que consta no Ato Nº 460/2019, RESOLVE nomear MARIA HELENA ALBUQUERQUE DO CARMO, para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO ESCOLAR, Simbologia DAS-3, da Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 14 de agosto de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de agosto de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Dayanna Karla Coelho Ximenes - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO.

GABINETE DA VICE-PREFEITA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0008/2019 - GABVICE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Vice-Prefeita de Sobral, Sra. Christianne Marie Aguiar Coelho. CONTRATADO: F.I. COMERCIO EM GERAL EIRELE - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 07.999.951/0001-65. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - VENTILADORES E CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, COM INSTALAÇÃO, TODOS NOVOS E DE PRIMEIRO USO PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico - nº 158/2018. VALOR GLOBAL: R$ 7.706,05 (sete mil setecentos e seis reais e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1601.04. 122.0417. 2.104.4 .4.90.52.00 - Fonte de Recurso 1.001.0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Jhonata da Costa Lima. DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Christianne Marie Aguiar Coelho - VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL e Farad dos Santos Mercês - Representante da CONTRATADA. Karla Cristiane Madeira do Nascimento - COORDENADORA JURÍDICA DO GABINETE DA VICE-PREFEITA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0009/2019 - GABVICE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Vice-Prefeita de Sobral, Sra. Christianne Marie Aguiar Coelho. CONTRATADO: AC COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO EIRELE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.337.875/0001-08. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL QUÍMICO, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE POR UM PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico - nº 158/2018. VALOR GLOBAL: R$ 312,47 (trezentos e doze reais e quarenta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1601.04. 122.0417. 2.104.3.3. 90.30.00 - Fonte de Recurso 1.001.0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Jhonata da Costa Lima. DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Christianne Marie Aguiar Coelho - VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL e Ozeias Ferreira Maia - Representante da CONTRATADA. Karla Cristiane Madeira do Nascimento - COORDENADORA JURÍDICA DO GABINETE DA VICE-PREFEITA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0010/2019 - GABVICE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Vice-Prefeita de Sobral, Sra. Christianne Marie Aguiar Coelho. CONTRATADO: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL QUÍMICO, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE POR UM PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E

o Edital do Pregão Eletrônico - nº 158/2018. VALOR GLOBAL: R$ 1.436,90 (hum mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1601.04. 122.0417. 2.104.3.3. 90.30.00 - Fonte de Recurso 1.001.0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Jhonata da Costa Lima. DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Christianne Marie Aguiar Coelho - VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL e Ditimar de Oliveira Vasconcelos - Representante da CONTRATADA. Karla Cristiane Madeira do Nascimento - COORDENADORA JURÍDICA DO GABINETE DA VICE-PREFEITA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0011/2019 - GABVICE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Vice-Prefeita de Sobral, Sra. Christianne Marie Aguiar Coelho. CONTRATADO: GERALDINA DOS SANTOS SOUSA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 03.336.946/0001-11. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL QUÍMICO, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE POR UM PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico - nº 158/2018. VALOR GLOBAL: R$ 31,86 (trinta e um reais e oitenta e seis centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1601.04. 122.0417. 2.104.3.3. 90.30.00 - Fonte de Recurso 1.001.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Jhonata da Costa Lima. DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Christianne Marie Aguiar Coelho - VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL e Geraldina dos Santos Sousa - Representante da CONTRATADA. Karla Cristiane Madeira do Nascimento - COORDENADORA JURÍDICA DO GABINETE DA VICE-PREFEITA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0012/2019 - GABVICE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Vice-Prefeita de Sobral, Sra. Christianne Marie Aguiar Coelho. CONTRATADO: HUGO F. VINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.169.319/0001-50. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL QUÍMICO, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE POR UM PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico - nº 158/2018. VALOR GLOBAL: R$ 289,19 (duzentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1601.04. 12 2.0417. 2.1 04.3.3. 90.30.00 - Fonte de Recurso 1.001.0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Jhonata da Costa Lima. DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Christianne Marie Aguiar Coelho - VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL e Hugo Frota Vinas - Representante da CONTRATADA. Karla Cristiane Madeira do Nascimento - COORDENADORA JURÍDICA DO GABINETE DA VICE-PREFEITA.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 02/2019 - PGM - REVOGA A PORTARIA Nº 01/2018 - PGM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo parágrafo único do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Sobral e; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto 2.182 de 26 de fevereiro de 2019, que estabelece em seu art. 1º, o horário de expediente no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sobral/Ce, que será cumprido de segunda a sexta-feira, de 08h às 16h, com uma hora de intervalo, a partir de 01 de março de 2019; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto 2.043 de 25 de maio de 2018, que disciplina o controle eletrônico de frequência no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo implantado o sistema de protocolo único, pelo qual devem tramitar todos processos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sobral; RESOLVE: Art. 1º. Fica revogada, a Portaria 01/2018 - PGM, que institui o horário de funcionamento, atendimento ao público e expediente dos servidores da Procuradoria Geral do Município. Art. 2º. Ficam revogados os Comunicados 03/2017 e 04/2017, que tratam de ofícios e solicitações. Art. 3º. Fica revogado o Comunicado 05/2017 que trata de pareceres. Art. 4º. Fica revogado o comunicado 06/2018 que trata sobre ausência justificada. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Sobral - CE, 21 de agosto de 2019. Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 - SECJEL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 14H (QUATORZE HORAS) DO DIA 22 DE AGOSTO DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE). A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso, e tendo comparecido os seguintes membros: Edson Luís Lopes Andrade e Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo constante da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 - SECJEL. O referido procedimento trata da SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES, SERVIÇOS E ATIVIDADES DA ECOA - ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES E DE PROJETOS A ELES VINCULADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. Para o referido processo, solicitou o edital o INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA. O INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA apenas enviou seus documentos de habilitação, plano de trabalho e proposta de preço. Dando seguimento, a Sra. Presidente da Comissão de Licitação passou a registrar o conteúdo dos documentos do participante, conforme segue: 1. INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA, trazendo 01 (um) volume, contendo 187 (cento e oitenta e sete) folhas. Foi então recolhido o envelope contendo respectivamente os documentos de Habilitação, de Plano de Trabalho e de Proposta de Preços. Passou-se então para a abertura do envelope e respectiva análise dos documentos de habilitação e concluiu-se a sua averiguação. A comissão analisou os documentos de habilitação e constatou que o INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA está em conformidade com as exigências do edital. Foi realizada pesquisa no Portal da Transparência do Tribunal da Controladoria Geral da União, e constatou-se que o instituto participante está apto a participar do Processo Licitatório, conforme anexos constantes nos autos do processo. Os documentos de Habilitação, de Plano de Trabalho e de Proposta de Preços serão encaminhados à Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer (SECJEL) para análise, na forma do que dispõe o Edital. A Comissão abriu prazo recursal conforme legislação vigente. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 22 de agosto de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO - Edson Luís Lopes Andrade - MEMBRO - Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho - MEMBRO.

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/2019 - SEUMA - DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO; ÀS: Empresas Licitantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/2019 - LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUPERVISÃO TÉCNICA E SOCIOAMBIENTAL DE OBRAS, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL - PRODESOL, FINANCIADAS PELA CORPORAÇÃO ANDINA DE